



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05393/07

**CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AROEIRAS/PB. PELA ILEGALIDADE.
APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE
PRAZO PARA RECOLHIMENTO.
REPRESENTAÇÕES.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00102/2.010

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 05393/07** trata de contratações por tempo determinado para atender a excepcional interesse público (**fls. 20/915**), em 2.005 e 2.006, realizados pela Prefeitura Municipal de Aroeiras.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal - DIGEP deste Tribunal, após exame dos autos elaborou relatório apontando as seguintes irregularidades (**fls. 917/935**),

- Ausência de comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária junto ao INSS;
- Ausência de motivo para contratação por excepcional interesse público;
- Inexistência de Processo Seletivo;

Notificado na forma regimental, o Prefeito de Aroeiras, sr. José Francisco Marques, deixou decorrer o prazo, inclusive o de prorrogação, sem apresentar qualquer defesa e/ou justificativa.

O Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, emitiu parecer de lavra da Procuradora SHEYLA Barreto de Queiroz, tecendo algumas considerações e opinando pela (**fls. 948/952**):

- **ilegalidade dos atos de pessoal** arrolados pelo Órgão Técnico deste Tribunal e denegação de seu respectivo registro;
- **aplicação de multa ao Prefeito de Aroeiras** responsável pelas irregularidades apontadas pela Auditoria, sr. José Francisco Marques;
- **assinação de prazo ao atual Alcaide de Aroeiras**, para em respeito ao princípio da legalidade, dispensar as pessoas que permanecem, ao depois de expirado o prazo de vigência destes contratos, nos quadros do Município;
- **representação do INSS/DELEPREV na Paraíba** acerca da matéria relativa à ausência de prova do recolhimento individual das contribuições previdenciárias incidentes sobre as contratações em apreço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05393/07

- **representação ao Ministério Público Comum e à Procuradoria da República na Paraíba**, para fins de instauração de procedimento administrativo visando a apurar o cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92 e de indícios de cometimento de delitos como apropriação indébita previdenciária).

O interessado foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela:

- **ilegalidade dos atos de pessoal** arrolados pelo Órgão Técnico deste Tribunal;
- **aplicação de multa**, no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, ao Prefeito de Aroeiras responsável pelas irregularidades apontadas pela Auditoria, sr. José Francisco Marques, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **assinação de prazo** de noventa (90) dias, **ao atual Alcaide de Aroeiras**, para em respeito ao princípio da legalidade, dispensar as pessoas que permanecem, ao depois de expirado o prazo de vigência destes contratos, nos quadros do Município, assegurando o devido processo legal com o exercício da ampla defesa;
- **instauração de procedimento** adequado para as contratações da espécie, quando houver;
- **representação do INSS/DELEPREV na Paraíba** acerca da matéria relativa à ausência de prova do recolhimento individual das contribuições previdenciárias incidentes sobre as contratações em apreço;
- **recomendando-se à atual administração do município** a não repetição das falhas ora detectadas, observando-se a legislação pertinente em futuras contratações.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 5393/07**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05393/07

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos:

- **julgar ilegais os atos de pessoal** arrolados pelo Órgão Técnico deste Tribunal (**fls.922/932**) e denegação de seu respectivo registro;
- **aplicar multa**, no valor de R\$ 2.805,10 (Dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao **Prefeito de Aroeiras** responsável pelas irregularidades apontadas pela Auditoria, sr. José Francisco Marques, assinando-lhe o prazo de sessenta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- **assinar prazo** noventa (90) dias, **ao atual Alcaide de Aroeiras**, para em respeito ao princípio da legalidade, dispensar as pessoas que permanecem, ao depois de expirado o prazo de vigência destes contratos, nos quadros do Município, assegurando o devido processo legal com exercício da ampla defesa;
- **instauração de procedimento** adequado para as contratações da espécie, quando houver;
- **representar ao INSS/DELEPREV na Paraíba** acerca da matéria relativa à ausência de prova do recolhimento individual das contribuições previdenciárias incidentes sobre as contratações em apreço;
- **Recomendar à atual administração do município** a não repetição das falhas ora detectadas, observando-se a legislação pertinente em futuras contratações.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Plenário Min.João Agripino
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.010

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons.Subst. Marcos Antônio da Costa
Relator

Representante / Ministério Público Especial